Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13467/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13897/2017
PROTOCOLO	**:** 1826833
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	**:** EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO Nº 044/2017
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
CONTRATADO	: OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI - EPP
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CILINDROS DE GASES MEDICINAIS E DE LOCAÇÃO, CONCENTRADORES PARA OS PACIENTES QUE PRECISAREM DESTE SERVIÇO.
VALOR	: R$ 133.660,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 044/2017), proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a empresa Oxi Morena Comércio de Oxigênio Eireli - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de cilindros de gases medicinais e de locação concentradores para os pacientes que precisarem destes serviços, conforme laudo médico, para as unidades básicas da saúde do município de Jaraguari/MS.

A equipe técnica da 3ª ICE emitiu a análise ANA – 3ICE – 24381/2018, opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivo) e a Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFS – 7828/2019, opinando pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (3º e 4º Termos Aditivo), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR- 3ªPRC – 18402/2019 manifestou-se pela **regularidade e legalidade** do 1° e 2° termos aditivos, e do parecer PAR- 3ª PRC – 18019/2019 pela **regularidade e legalidade** do 3° e 4° termos aditivos, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 121, § 4º Inciso II da Resolução 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e o instrumento contratual (2ª fase) já foram julgados por esta Corte de Contas através da através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 3383/2018 resultando na **regularidade** de ambos os atos administrativos.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere à formalização dos aditamentos (1º, 2º 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato nº 044/2017), cujo objeto foi à prorrogação do prazo, estes, encontram-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, após a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) ao Contrato nº 044/2017, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, IIII, do Regimento Interno;

II. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

III. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, III, do Regimento Interno;

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG